



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA
PÚBLICA**

PAUTA DA 14ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**18/10/2016
TERÇA-FEIRA
Após a 13ª reunião (PLOA2017)**

**Presidente: Senador Paulo Bauer
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe**



Comissão de Transparência e Governança Pública

**14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 18/10/2016.**

14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, Após a 13ª reunião (PLOA2017)

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 241/2016 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	7
2	RTG 13/2016 - Não Terminativo -		22
3	RTG 14/2016 - Não Terminativo -		25
4	RTG 15/2016 - Não Terminativo -		28

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer
 VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe
 (17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Cristovam Buarque(PPS)	DF (61) 3303-2281	1 VAGO(13)	
Fátima Bezerra(PT)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682	2 VAGO	
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303- 5227/5232	3 VAGO	
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	4 VAGO	
VAGO		5 VAGO	
Maioria (PMDB)			
Raimundo Lira(PMDB)	PB (61) 3303.6747	1 VAGO(12)	
Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	2 Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253
Marta Suplicy(PMDB)	SP (61) 3303-6510	3 Dário Berger(PMDB)(6)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768	4 VAGO	
Romero Jucá(PMDB)(14)(15)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	5 VAGO	
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	1 VAGO	
Paulo Bauer(PSDB)	SC (61) 3303-6529	2 VAGO	
Ronaldo Caiado(DEM)(10)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 VAGO	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
João Capiberibe(PSB)	AP (61) 3303- 9011/3303-9014	1 VAGO	
Lúcia Vânia(PSB)	GO (61) 3303- 2035/2844	2 VAGO	
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Fernando Collor(PTC)	AL (61) 3303- 5783/5786	1 Pedro Chaves(PSC)(9)(17)	MS
Wellington Fagundes(PR)(9)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Zeze Perrella(PTB)(18)	MG (61) 3303-2191

- (1) Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).
- (2) Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).
- (3) Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).
- (4) Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).
- (5) Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).
- (6) Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)
- (7) Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).
- (8) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (9) Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)
- (10) Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)
- (11) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (12) Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- (13) Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
- (14) Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
- (15) Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).
- (16) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
- (17) Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
- (18) Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
- (19) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 14H30
 SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: ctg@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 18 de outubro de 2016
(terça-feira)
Após a 13ª reunião (PLOA2017)**

PAUTA
14ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA
- CTG**

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, de 2016

- Não Terminativo -

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.

Autoria: CPI do Assassinato de Jovens (CPIADJ)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Textos da pauta:

[Relatório \(CTG\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 13 de 2016

Requer, com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Transparência e Governança Pública, para debater a avaliação do programa "Brasil Transparente" executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Sugere a participação dos representantes das seguintes entidades: 1. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 2. Confederação Nacional dos Municípios; 3. Representantes de 5 capitais brasileiras.

Autoria: Senador Telmário Mota

Observações:

Requer audiência pública para avaliação do programa "Brasil Transparente", do MTFC, que consta de política pública a ser avaliada pela CTG no exercício de 2016.

Textos da pauta:

[Texto inicial \(CTG\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA Nº 14 de 2016

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e do art. 90, II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requer seja realizada, no âmbito desta Comissão de Transparência e Governança Pública, audiência pública para discutir a regulação e os controles dos contratos de concessão de rodovias federais, com a presença dos seguintes convidados: representante da Associação dos Usuários das Rodovias do Estado de Santa Catarina (AURESC); representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); o senhor Bruno Batista, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Transportes (CNT); e representante da Associação Brasileira de Concessionários de Rodovias (ABCR).

Autoria: Senador Paulo Bauer

Observações:

Requer audiência pública para debater a telefonia celular no Brasil.

Textos da pauta:

[Texto inicial \(CTG\)](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA**
Nº 15 de 2016

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de audiência pública da Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG), para debater a telefonia celular no Brasil, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir: Senhor André Müller Borges, Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC); Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Senhor Luiz Alexandre Garcia, Presidente da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL); Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE).

Autoria: Senador Paulo Bauer

Observações:

Requer audiência pública para discutir a regulação e os controles dos contratos de concessão de rodovias federais.

Textos da pauta:

[Texto inicial \(CTG\)](#)

1

PARECER Nº DE 2016

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens, que *dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.*



Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 241, de 2016, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública – LAISP.

O art. 2º enuncia diretrizes para o acesso às informações de segurança pública.

O art. 3º traduz o princípio da transparência ativa, segundo o qual a Administração Pública deve tomar a iniciativa de publicar informações de interesse geral, antes mesmo que os cidadãos as requeiram.

O art. 4º obriga o governante do ente federado a apresentar, nos primeiros seis meses de governo, a política de segurança pública e o

planejamento estratégico para a gestão da segurança pública, assim como, anualmente, relatórios de monitoramento dessa política e desse planejamento, com os objetivos alcançados.

O art. 5º obriga cada instituição ou órgão de segurança pública a publicar, anualmente, diversos relatórios e pesquisas, bem como disponibilizar banco de dados que detalhe cada ocorrência policial.

O art. 6º também obriga cada instituição ou órgão de segurança pública a divulgar e manter atualizadas diversas informações, como organograma, código de ética, procedimentos operacionais padrão (POPs), entre outros.

O art. 7º obriga a União a realizar pesquisa de vitimização a cada dois anos.

O art. 8º atribui à União o dever de consolidar os relatórios produzidos pelos demais entes federados, no prazo de 180 dias.

O art. 9º concede prazo de 90 dias para retificação dos relatórios.

O art. 10 dispõe que o descumprimento desta Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, pois é hipótese de não prestação de contas por aquele que está obrigado a prestá-las.

O art. 11 trata da cláusula de vigência e determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

O PLS nº 241, de 2016 é, na verdade, idêntico ao Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 4.894 de 2016, do Deputado Reginaldo Lopes. A CPI do Assassinato de Jovens, reconhecendo a importância da proposição, decidiu encampá-la no Senado.



A meta do Projeto é estabelecer, na área de segurança pública, a *accountability* (isto é, a prestação de contas com responsabilização) do Poder Público em face da sociedade.

A população tem o direito de conhecer as ações que o Estado pretende empreender na prevenção e no combate à criminalidade, bem como seus resultados, a fim de exercer o controle social e, eventualmente, exigir mudanças.

Não obstante, o Projeto merece alguns reparos, entre eles os seguintes:

a) a Lei decorrente da aprovação do Projeto não “cria” a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública (LAISP), ela já seria a própria LAISP. Tendo em vista que, atualmente, a técnica legislativa tem evitado apelidos para as leis, o trecho final da ementa deve ser suprimido;

b) convém mencionar o fundamento do projeto, que é o § 7º do art. 144 da Constituição Federal (CF), segundo o qual “a lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”;

c) os incisos V e VI do art. 5º devem ser suprimidos, porque pesquisas realizadas por empresas especializadas não são de responsabilidade das instituições e órgãos de segurança pública;

d) o § 1º do art. 5º, que trata do nível de desagregação dos dados, deve ser suprimido, porque o § 3º é mais detalhado;

e) no art. 8º, o prazo de 180 dias para que a União apresente relatório consolidado deve ser contado a partir da entrega dos relatórios pelos entes federativos;

f) o art. 9º, que trata da retificação de relatórios, deve ser suprimido, porque é matéria de regulamento e não de lei;

g) o art. 10 deve ser suprimido, porque não há necessidade de se dispor que a inobservância da Lei é ato de improbidade administrativa.



h) por fim, deve haver um prazo maior para vigência da Lei, em decorrência do tempo de adaptação necessário para que os órgãos de Segurança Pública possam cumprir as exigências contidas na proposta.

III – VOTO

Com base no exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2016, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CTG (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241 DE 2016

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a sua transparência e sua prestação de contas, com base no § 7º do art. 144 da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados por órgãos e entidades de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação a transparência e prestação de contas, com base no § 7º do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e serão executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e as seguintes diretrizes:



I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Os órgãos e entidades de segurança pública divulgarão, independentemente de requerimento, dados e informações de interesse público, no âmbito de suas competências, por eles produzidos ou custodiados, em sítios oficiais da internet e, quando possível, em outros meios físicos e digitais.

Art. 4º No primeiro semestre do primeiro ano de cada administração, serão publicados a política de segurança pública do ente federado e o planejamento estratégico para a gestão da segurança pública.

Parágrafo único. Será publicado anualmente o relatório de monitoramento da política e do planejamento estratégico mencionados no *caput*, com os objetivos alcançados.

Art. 5º Cada instituição e órgão de segurança pública publicará anualmente relatórios sobre:

I – uso da força, com dados sobre disparos de armas letais e não letais por unidade;

II – letalidade policial, com resumo dos principais dados sobre número de ocorrências registradas envolvendo mortes decorrentes de



intervenção policial, laudos periciais, inquéritos abertos e recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir a letalidade policial;

III – policiais mortos, com resumo dos principais dados dos laudos periciais e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir o número de policiais mortos;

IV – principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, município e unidade da Federação, com ênfase no monitoramento das mortes violentas intencionais, em especial, homicídios dolosos, roubos seguidos de morte, lesões corporais seguidas de morte, mortes decorrentes de intervenção policial em serviço e fora de serviço, policiais mortos em serviço e fora de serviço e homicídios praticados por profissionais dos órgãos de segurança pública;

V – mortes a esclarecer ou suspeitas;

VI – atividades dos órgãos correcionais;

VII – atividades das ouvidorias dos órgãos de segurança pública, incluindo as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes de segurança pública.

§ 1º Os órgãos e entidades de segurança pública manterão salas de dados, equipadas com recursos de tecnologia da informação, nas quais os interessados poderão, mediante solicitação formal e assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade de uso de dados pessoais, processar os dados e gerar informações de interesse.

§ 2º As informações referidas nesta Lei:

I – permitirão a desagregação por latitude e longitude da ocorrência, raça, cor, etnia, gênero, idade, renda, uso de armas de fogo, número de vítimas envolvidas, número de agressores envolvidos;

II – abrangerão as cidades com mais de cinquenta mil habitantes.



SF/16117.40379-03

Art. 6º As instituições e os órgãos de segurança pública manterão atualizados e disponíveis:

I – organograma com os respectivos ocupantes dos cargos de direção;

II – código de ética;

III – protocolos operacionais com os procedimentos operacionais padrão;

IV – norma reguladora sobre o uso da força;

V – regimento e manual sobre produção de dados estatísticos e critérios de classificação para tabulação de ocorrências e registros;

VI – doutrina com a concepção da instituição;

VII – conteúdo programático dos cursos regulares e especiais;

VIII – nome dos professores dos cursos regulares e especiais.

Art. 7º A União realizará, a cada dois anos, pesquisa de vitimização, que apresentará, pelo menos:

I – nível de confiança nas instituições policiais;

II – agressões e ofensas praticadas por policiais;

III – estimativa da taxa de subnotificação dos principais indicadores criminais.

Art. 8º A União publicará relatório-síntese de todos os relatórios produzidos nas demais esferas de Poder em até 180 dias após o recebimento dos dados das unidades federadas.



Parágrafo único. As unidades da Federação concentrarão os relatórios dos órgãos e entidades a elas vinculados e publicarão os dados de forma integrada e simultânea em sítio da internet indicado pelo Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº241, DE 2016

(da CPI Assassinato de Jovens)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas instituições e órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da prestação de contas na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º É dever das instituições e dos órgãos acima referidos promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) e, quando viável, por outros meios físicos e digitais, no âmbito de suas competências, de dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 4º No primeiro semestre do primeiro ano de cada administração, deverá ser apresentada a Política de Segurança Pública do ente federado e o planejamento estratégico para a gestão.

Parágrafo Único: Anualmente deverão ser apresentados publicamente relatórios de monitoramento da política e dos planos estratégicos de cada instituição e órgão, com os objetivos alcançados.

Art. 5º Anualmente cada instituição e órgão de Segurança Pública deverá publicar:

I - relatório sobre uso da força, contendo pelo menos o número de disparos de armas letais e não letais efetuados por unidade;

II – relatório de letalidade policial, com o resumo dos principais dados sobre número de ocorrências registradas envolvendo mortes decorrentes de intervenção policial, dos laudos periciais, dos inquéritos abertos, e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir a letalidade policial;

III - relatório sobre Policiais Mortos, com o resumo dos principais dados dos laudos periciais e das recomendações sobre qualificações nos processos de treinamento para reduzir o número de policiais mortos;

IV - relatório dos principais indicadores de criminalidade, por unidade operacional, por município e Unidade da Federação, com ênfase no monitoramento das mortes violentas intencionais, em especial, homicídios dolosos; roubos seguidos de morte; lesões corporais seguidas de morte; mortes decorrente de intervenção policial em serviço e fora de serviço; policiais mortos em serviço e fora de serviço; homicídios praticados por profissionais das instituições de segurança pública previstas no Artigo 144 da CF; das mortes a esclarecer ou suspeitas e os registros dos demais crimes e ocorrências previstas em lei.

V - Pesquisa de satisfação feita junto aos seus servidores sobre as principais condições de trabalho, a ser realizada por empresa especializada;

VI - Pesquisa de avaliação do atendimento com amostra de pessoas atendidas pelo órgão, feita por empresa especializada;

VII - Relatório completo dos órgãos correcionais;

VIII - Relatório completo das ouvidorias dos órgãos de segurança pública; e relatório sobre todas as denúncias recebidas contra policiais e demais agentes da segurança pública.

§1º Os bancos de dados utilizados para a confecção dos relatórios citados no artigo 5º devem ser disponibilizados publicamente em formato aberto, desagregados ao nível de cada ocorrência, com seus respectivos dicionários de variáveis e com as informações geográficas que permitam o georreferenciamento das informações.

§2º Os bancos de dados que contiverem dados pessoais que coloquem a privacidade dos indivíduos em risco, as instituições e órgãos de segurança pública deverão constituir salas de dados, equipadas com recursos de tecnologia da informação, nas quais os interessados poderão, mediante solicitação formal e assinatura de termo de responsabilidade e confidencialidade de uso de dados pessoais, processar os dados e gerar informações de interesse.

§3º As informações referidas nesta Lei deverão permitir a desagregação pelo menos por latitude e longitude da ocorrência, raça, cor, etnia, gênero, idade, renda, uso de arma de fogo, número de vítimas envolvidas, número de agressores envolvidos, e deverão abranger ao menos todas as cidades acima de 50 mil habitantes do país.

Art. 6º As instituições e os órgãos de Segurança Pública deverão manter atualizados e disponibilizados:

I - organograma atualizado com os respectivos ocupantes dos cargos de direção;

II - código de ética;

III - protocolos operacionais contendo os procedimentos operacionais padrão;

IV - norma reguladora sobre o uso da força;

V - Regimento e Manual sobre produção de dados estatísticos e critérios de classificação adotados para tabulação de ocorrências e registros.

VI - doutrina que apresente a concepção da instituição;

VII - conteúdo programático dos cursos regulares e especiais;

VIII - nome dos professores dos cursos regulares e especiais.

Art. 7º - A cada dois anos, a União deverá realizar Pesquisa de Vitimização, que apresente pelo menos:

I - nível de confiança nas instituições policiais;

II - agressões e ofensas sofridas por parte de policial;

III - taxas de subnotificação dos principais indicadores criminais.

Art. 8º. A União deverá publicar relatório síntese de todos os relatórios produzidos nas demais esferas de Poder em até 180 dias após o encerramento do período de referência adotado.

Parágrafo Único. As Unidades da Federação deverão concentrar os relatórios das instituições e órgãos a elas vinculados e publicar os dados de forma integrada e simultânea em site indicado pelo Executivo.

Art. 9º. Para efeito desta lei, todas as instituições e órgãos de segurança pública terão 90 dias após o encerramento do período de referência adotado para retificar dados. Retificações após este período não serão consideradas para a publicação dos relatórios previstos nesta Lei e deverão compor relatório estatístico em separado, que deverá ser utilizado para auditoria e aperfeiçoamento dos sistemas de informação disponíveis.

Art. 10º O não cumprimento desta Lei implicará em ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso VI, do artigo 11, da Lei 8.429 de 1992, do dirigente da instituição ou órgão Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



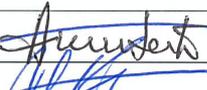
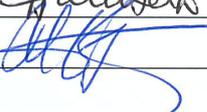
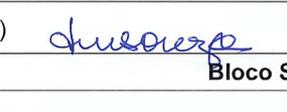
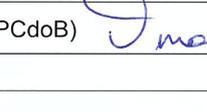
SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 31ª Reunião da CPIADJ

Data: 08 de junho de 2016 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS - CPIADJ

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Paulo Paim (PT) 	1. Humberto Costa (PT) 
Angela Portela (PT) 	2. Fátima Bezerra (PT) 
Telmário Mota (PDT) 	
Lindbergh Farias (PT) 	
Bloco Moderador (PTC, PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC) 	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Lídice da Mata (PSB) 	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB) 
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Maria do Carmo Alves	1. VAGO
VAGO	
Majoria (PMDB)	
VAGO	1. Simone Tebet (PMDB)
José Medeiros (PSD) 	2. VAGO
VAGO	

2



RTG
00013/2016

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Com amparo no art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e nos arts. 90, inciso II, e 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requeiro a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Transparência e Governança Pública para debate sobre a avaliação do programa “Brasil Transparente” executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

Para tanto, sugerimos a participação dos representantes das seguintes entidades:

1. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle;
2. Confederação Nacional dos Municípios
3. Representantes de 5 capitais brasileiras.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem por objetivo trazer a debate a avaliação do programa “Brasil Transparente”, executado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC). Trata-se de política pública avaliada por esta Comissão de Transparência e Governança Pública, nos termos de seu Requerimento nº 5, de 2016.

O programa “Brasil Transparente” é uma iniciativa do governo federal em apoiar estados e municípios na implementação das exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), tendo em vista a necessidade de transparência ativa e passiva dos órgãos e entidades públicos.



SF/16275.30155-96



SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

Dessa maneira, é requerida a realização de duas audiências públicas: a primeira com representantes do MTFC e representantes dos municípios; a segunda com representantes de órgãos de controle e entidades da sociedade civil que trabalham com a transparência de órgãos públicos. Isso permitirá identificar possíveis pontos a serem aprimorados nessa política a fim de que o Senado Federal dê sua contribuição para o aperfeiçoamento da transparência pública no Brasil.

Tendo a certeza da grande importância do tema, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA



3

RTG
00014/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e do art. 90, incisos II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, requiro seja realizada, no âmbito desta Comissão de Transparência e Governança Pública, **audiência pública** para discutir a regulação e os controles dos contratos de concessão de rodovias federais, com a presença dos seguintes convidados:

- representante da Associação dos Usuários das Rodovias do Estado de Santa Catarina (AURESC);
- representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- o senhor Bruno Batista, Diretor Executivo da Confederação Nacional dos Transportes (CNT); e
- representante da Associação Brasileira de Concessionários de Rodovias (ABCR).

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995, nos primeiros meses de governo do Presidente FHC foi executado um programa de concessão de rodovias federais em resposta à severa crise fiscal vivida pela União. A 1ª etapa desse programa foi caracterizada pela concessão de cinco trechos rodoviários com extensão total de 1.468 km.

Em 2008, já em cenário econômico favorável, o Presidente Lula deu continuidade ao processo licitando a 2ª etapa – fase I. Essa nova fase foi caracterizada pela concessão de sete novas rodovias, totalizando 2.602,8km.

Entretanto, a fim de marcar posição ideológica em oposição ao governo anterior, as regras de concessão aplicadas na 2ª etapa previam a licitação pela menor tarifa de pedágio possível, que se mostraram, porém, insuficientes para realização plena dos investimentos contratados.

A empresa de origem espanhola Obrascon Huarte Lain (OHL), por exemplo, ganhou cinco licitações de rodovias federais nessa fase,



SF/16286.91942-06

inclusive a Fernão Dias e a Régis Bittencourt, todavia não conseguiu honrar, suficientemente, com todas as obrigações contratuais e acabou sendo sucedida por outras empresas, sendo objeto de inúmeros processos administrativos por descumprimento contratual.

Posteriormente, foram ainda lançados mais quatro ciclos federais de concessões rodoviárias, sendo mais um no governo Lula - 2ª etapa, fase II; e três no governo Dilma - 3ª etapa, fases I, II e III.

Cada uma dessas rodadas de concessão teve suas peculiaridades quanto às exigências contratuais. No total o Programa de Concessão de Rodovias Federais abrange 11.191,1 km de rodovias, desdobrado em concessões promovidas pelo Ministério dos Transportes, pelos governos estaduais, mediante delegações com base na Lei n.º 9.277, de 1996, e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

A história, então, se repete e o Brasil se vê imerso novamente em uma severa crise fiscal. O atual governo expressou a intenção de ampliar o Programa de Concessão de Rodovias Federais e já anunciou que fará a outorga das rodovias BR-364/365, entre Goiás e Minas Gerais e as BR-101/116/290/386 no Rio Grande do Sul, por meio do novo Programa de Parceria de Investimento (PPI).

Assim, em face da necessidade de que a Administração se prepare para bem regular e controlar não somente os novos, mas também os antigos contratos, notadamente aqueles que passam pelas maiores dificuldade para o cumprimento contratual, 2ª etapa – fase I, é que requeremos audiência pública com os representantes dos órgãos de controle, dos usuários e dos concessionários.

É imperativo que as concessões rodoviárias cumpram de fato sua função social, gerem retornos adequados aos usuários e ajudem a aumentar a riqueza interna da nação, por meio da efetiva realização de investimentos.

Por esses motivos, sugerimos a realização de audiência pública nos moldes propostos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER



4

RTG
00015/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos arts. 90, inciso II; e 93, inciso II, todos do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de audiência pública da Comissão de Transparência e Governança Pública (CTG), para debater a telefonia celular no Brasil, com a participação de representantes dos órgãos e entidades relacionados a seguir:

- Senhor André Müller Borges, Secretário de Telecomunicações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC);
- Senhor Juarez Martinho Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- Senhor Luiz Alexandre Garcia, Presidente da Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL);
- Representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (PROTESTE).

JUSTIFICAÇÃO

A telefonia móvel celular, no Brasil, há anos, permanece no topo da lista de reclamações dos consumidores. Diante desse fato, não se pode admitir que esteja havendo verdadeiramente esforço para a melhoria da qualidade desse serviço.

A responsabilidade pela manutenção desse quadro negativo é, em primeiro lugar, das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações. Contudo, talvez mais relevante ainda seja a



responsabilidade do poder público, que deveria regular, fiscalizar e agir concretamente para corrigir as falhas sistemáticas que se perpetuam no setor.

Infelizmente, não é isso o que se observa. O recente resultado da auditoria operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) demonstrou que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) tem atuado de modo insuficiente e insatisfatório. Entre outros problemas constatados, são destacados:

- baixa atuação para garantir a transparência das informações relativas ao serviço de telefonia móvel;
- pequena quantidade de fiscalizações realizadas;
- problemas diversos relacionados aos indicadores acompanhados pela Anatel; e
- falta de padronização e de fiscalização dos mapas de cobertura das operadoras.

Diante dessa situação, torna-se necessária a realização de audiência pública destinada a debater a telefonia celular no Brasil, a fim de avaliar as efetivas ações que estão sendo adotadas para sanar as graves deficiências existentes.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres Pares a este Requerimento.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

